

PROCESSO N° 2023028078
CONTRATO N° 403/2023
TERMO DE ADESÃO: 009/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, regularmente inscrito no CNPJ n° 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Artur Roriz, s/n, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-400, neste ato representado por seu gestor (Decreto n° 571 de 01 de outubro de 2021), o Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 864.570.471-49, residente e domiciliado nesta cidade de Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A empresa **EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 10.571.418/0001-02, com sede na Rua Adalardo Pinto, S/N, Quadra 16, Lote 06, Sala 01, Setor Central, CEP 75.730-000, em Davinópolis - GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei 10.520/2022 e demais dispositivos legais pertinentes.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital e seus anexos, a proposta técnica da **CONTRATADA** e sua proposta de preço homologada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste contrato contratação de empresa especializada para locação de estruturas utilizadas para a realização de reuniões e eventos internos, seminários, congressos, simpósios, palestras e outros eventos realizados periodicamente, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá duração de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de **03 de outubro de 2023 a 03 de abril 2024**, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 O valor orçamentário disponível para execução do contrato a ser realizada pela **CONTRATADA**, nos 06 (seis) meses, é **R\$ 830.880,00 (oitocentos e trinta mil e oitocentos e oitenta reais)**.

4.2 Os créditos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2023 estão consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, na seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei n° 4507, de 21 de dezembro de 2022: **2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial – Dotação Compactada: 20231103 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurid – Sub Natureza: 23 – Festividades e Homenagens – Fonte: 125 – Transferência de Convênios – ESTADO/SAÚDE – Autorização de Compras: 108919 – Nota de Empenho: 12406.**

4.3 Se o **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Luziânia, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.2 Prestar os serviços de locação de estruturas utilizadas para a realização de reuniões e eventos internos, seminários, congressos, simpósios, palestras e outros eventos realizados periodicamente, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município;

5.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste termo, no edital de licitação e no contrato a ser celebrado.

5.4 O primeiro serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho/assinatura do contrato, além da ordem de serviço.

5.5 Todas as despesas com a transporte das estruturas, incluindo frete, descarga e montagem/desmontagem no local do evento serão por conta da empresa vencedora.

5.6 Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo.

5.7 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas itens em que se verifique algum defeito que prejudique a utilização, providenciando a sua substituição, no prazo máximo de 5(cinco) horas, contadas da notificação que for entregue oficialmente.

5.8 Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre os serviços, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

5.9 A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos serviços, desde a montagem até a desmontagem e retirada do local, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

5.10 As estruturas deverão ser transportadas em veículo apropriado, cumprindo-se as leis vigentes.

5.10.1 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, itens que não atenda(m) as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

b) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela **CONTRATADA**;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

7.1 O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados, por meio do fiscal, o senhor **NATANAEL DA SILVA DIAS**, portador do CPF nº 816.819.681-34, ao qual caberá ainda, a verificação do cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, bem como acompanhar a vigência contratual.

7.2 Os gestores deverão registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

7.3 A fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

7.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

7.5 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente instalação das estruturas ora contratadas para a realização dos eventos da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

7.1.1 O **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

7.1.2 O **CONTRATANTE** avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

7.1.3 A avaliação semestral será considerada pelo **CONTRATANTE** para apurar a necessidade de solicitar, da **CONTRATADA**, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.1.4 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada aos gestores deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DE DESPESAS:

8.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I – A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome do **CONTRATANTE**, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

II – A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitida em nome do **CONTRATANTE** – nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerado, e ao domicílio tributário da contratada, ou outro critério legalmente aceitável;

III – os documentos de comprovação da instalação das estruturas e respectivos eventos.

8.2 Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no endereço do **CONTRATANTE**.

8.3 Os gestores deste contrato somente atestarão os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Luziânia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Luziânia, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobrada judicialmente.

9.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.4 O descumprimento injustificado dos prazos de início da execução e de entrega dos serviços previstos neste contrato implicará na aplicação das seguintes multas pecuniárias:

9.5 Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução do serviço:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;

- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do serviço que exceder o prazo contratual para sua conclusão;
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprido;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;
- e) multa de até 1% (um por cento) do valor do serviço, por ação, omissão ou negligência, se a **CONTRATADA** infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gerem inexecução do contrato.

9.6 Sanções pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar a garantia, dentro do prazo previsto no contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o a Prefeitura de Luziânia pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Luziânia enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.7 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10.1 Desde que não seja cabível sanção mais grave, o **CONTRATANTE** poderá aplicar advertência à **CONTRATADA** que execute insatisfatoriamente o contrato ou que acarrete transtornos na prestação do serviço.

9.10.2 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato; e
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto nos subitens **5.1.6.3, 10.10, 10.10.1 e 10.10.1.1**.

10.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

10.4 Em caso de associação da **CONTRATADA** com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

10.5 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.6 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a complete indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no diário Oficial de Goiás e placar da prefeitura municipal, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.2 Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

10.1.3 São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.4 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

10.1.5 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do **CONTRATANTE** na internet.

10.1.6 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:

10.2.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 03 de outubro de 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Pelo Contratante

EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
Contratado

Natanael da Silva Dias
Fiscal

Iany Leitão dos Santos Furtado
CPF: 050.745.961-06

Marcelo Braz dos Santos
CPF: 778.966.291-00